



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 33/2022-MPC- 7.<sup>a</sup> Procuradoria**

**URGENTE – PLEITO CAUTELAR. EVENTO IMINENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional, de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses da coletividade junto ao Sistema de Controle Externo, com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência propor **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR** contra o Exmo. **Prefeito do Município de Humaitá, Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento**, pela prática do ato de ratificação de inexigibilidade de licitação, relativo ao processo administrativo n.º. 3279/2022, conforme extrato publicado no diário oficial dos municípios do dia 30 de agosto do corrente (n. 3190 - anexo), por possível ilegitimidade de despesa pública na decisão de desembolsar cifra desarrazoada com cachê artístico via contratação da empresa **MUNDO PARARELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de apresentação musical da dupla sertaneja Matheus & Kauan, na programação da XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá-AM, no dia 23 de setembro vindouro, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este *Parquet* tomou conhecimento do fato, por intermédio do Ofício n.º 2022/0000082875.01PROM\_HUT, que encaminhou a Recomendação (anexa) expedida pela diligente Promotoria de Humaitá nos autos do Inquérito Civil n.º



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

162.2022.000070, com fartas evidências sobre a precariedade do regime de oferta e manutenção dos serviços essenciais na municipalidade.

2. O *Parquet* local apurou que o Senhor Prefeito representado decidiu realizar despesa com contratação da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 18.495.289/0001-22, para realização de show com a dupla sertaneja Matheus & Kauan, para a XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá-AM, a realizar-se no dia 23 de setembro próximo. O ato administrativo gera aos cofres municipais a despesa de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), apenas com o custeio do cachê dessa atração musical<sup>1</sup>.

2. Ocorre que recaem fundadas suspeitas de ilegitimidade, de antieconomicidade e de grave ilicitude sobre as aludidas despesas, razão pela qual o respectivo ato administrativo autorizador merece ser liminarmente suspenso, ao menos até que venham as justificativas pertinentes, pois, confirmados os fatos a seguir, deverá ser fixado prazo de anulação e, se consumado, imputado débito a ressarcir e demais penalidades, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica.

3. É bem de ver que o gasto elevado com o cachê dos artistas configura despesa ilegítima porque manifestamente incoerentes, desarrazoados e juridicamente intoleráveis em face da precariedade das condições de custeio e oferta dos serviços públicos essenciais na saúde, educação e saneamento básico em nível local. O município de Humaitá tem baixo IDH. Não há infraestrutura hospitalar que atenda universal, integral e adequadamente a população. Consoante demonstra a Promotoria de Justiça, até mesmo os pneus das ambulâncias do Município estão em péssimo

---

<sup>1</sup> Veja-se a repercussão do fato na imprensa aqui

<https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/prefeito-contrata-dupla-matheus-e-kauan-por-r-380-mil-para-show-em-humaita>

<https://diaadianoticia.com.br/prefeito-de-humaita-am-contrata-dupla-matheus-e-kauan-por-r-380-mil-e-show-de-exposicao-agropecuaria/>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

estado de conservação, trazendo riscos para pacientes e servidores públicos, conforme apurado nos autos da Notícia de fato n. 162.2022.000048. Na unidade de saúde local, o aparelho de Raio-X está inoperante. Não há rede de tratamento de esgoto que atenda toda a população nem aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos, mas fétido e nocivo lixão, lesivo à saúde da população local e em detrimento da primazia dos direitos constitucionais fundamentais. Segundo a mesma fonte, o Município possui débitos consistentes em verbas alimentícias, referentes ao pagamento dos direitos dos servidores públicos, bem como débitos junto à Amazonas Energia no montante de R\$ 16.339.221,13. Parte da Cidade não possui asfalto e onde há pavimentação asfáltica, há necessidade de manutenção em vários locais.

4. Ora, configura despesa ilegítima aquela que, embora legalmente prevista e autorizada, no plano concreto, de execução orçamentária, afigura-se ato de gestão financeira temerária, incoerente e contrária aos ditames da Constituição Brasileira, porque efetuada com preterição da prioridade que tem os investimentos juridicamente qualificados na oferta de serviços públicos essenciais, principalmente, nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, meios prestacionais de concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal.

5. Sobre o assunto, em duas ocasiões recentes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça resolveu suspender os shows dos cantores Wesley Safadão e Gustavo Lima (ver STJ, SLS 3099 e SLS 3123, Ministro Presidente Humberto Martins<sup>2</sup>) asseverando que “não se justifica a concessão da autorização sem que haja plena demonstração de que a realização do ato não prejudica demandas de saúde e escolares no município, que estão sendo questionadas judicialmente”. No âmbito interno, rememora-se a Resolução n. 08/2016 – TCE/AM e cautelares recentemente concedidas e

---

<sup>2</sup>Ver repercussão e inteiro teor do caso mais recente aqui

<https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/stj-suspende-decisao-autorizou-show-gusttavo-lima-bahia> e aqui <https://www.stj.ius.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS3123.pdf>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

homologadas pelo Pleno com base no conceito constitucional de ilegitimidade de despesa pública (art. 70) e nos princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37).

6. Por outro lado, o episódio ainda se resente de indícios de antieconomicidade. Isso porque encontramos, em começo de pesquisa, cifras inferiores praticadas em outras contratações municipais da mesma atração musical. Consoante extrato de inexigibilidade de licitação n. 039/2022, no Diário Oficial da Prefeitura de Petrolina, de 21 de junho de 2022, a contratação da dupla Matheus e Kauan, por intermédio da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, ao valor de R\$ 300.000,00, para apresentação no São João 2022, que ocorreu em junho de 2022<sup>3</sup>. Em maio do corrente ano, foram contratados pela quantia de R\$ 330.000,00, pela Prefeitura de Petrolândia, conforme o termo de inexigibilidade de licitação n. 007/2022, para apresentação no aniversário da Cidade em 29 de junho de 2022<sup>4</sup>.

7. Se confirmados os fatos, estará o prefeito responsável incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM, pela prática de ato ilegítimo, antieconômico e gravemente ofensivo à Constituição Brasileira, por erro grosseiro e inescusável de realizar gastos com festejos em situação de precariedade de custeio e de oferta de serviços e estruturas essenciais para assegurar os direitos fundamentais aos municípios em âmbito local.

8. É bem de ver que, ante a proximidade da festa, no dia 23 de setembro, ressai iminente a consumação indesejável dos efeitos financeiros dos atos impugnados e das despesas elevadas com festejo, de quase R\$ 400.000,00, configurando, assim, o

---

<sup>3</sup> Acessar em

<https://doem.org.br/pe/Petrolina/diarios/previsualizar/dNKg6eNR>

<sup>4</sup> Acessar em

<https://noticias.jaulacursos.com.br/wp-content/uploads/sites/23/2022/05/DIOARIO-OFICIAL-JAULA-CUR-SOS-110522.pdf>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

*periculum in mora*, de falta de recursos para atender as necessidades inadiáveis e emergenciais dos municípios, em que pesa a evidente ofensa ao interesse público juridicamente qualificado de garantir a sadia qualidade de vida e resposta a desastre, por meio da prioridade de investimentos para oferta minimamente adequada dos serviços essenciais em saúde, saneamento, educação, defesa civil e segurança alimentar, como manda a Constituição Brasileira.

**9.** Assim, considerando as razões acima declinadas, e especialmente a urgência por perigo de dano de difícil reparação por possível malversação das finanças municipais, este Ministério Público de Contas a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, **requer que Vossa Excelência determine:**

**I.** a **ADMISSÃO** emergencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

**II.** a **concessão liminar de Medida Cautelar** de suspensão dos efeitos da Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura de Humaitá, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 30 de agosto, ora impugnada, dando imediato conhecimento ao Prefeito Representado para que se abstenha de realizar a despesa ilegítima;

**III.** a instrução regular e oficial desta representação, assegurada a prioridade regimental, mediante apuração oficial e técnica, com garantia de contraditório e ampla defesa ao agente representado e à empresa interessada, por notificação, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e sujeitos à condenação ao ressarcimento de possível dano consumado a liquidar;

**IV.** **RETORNO** do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais;

**V.** Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, a priori, a aplicação da sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, e fixação de prazo para fiel cumprimento da Constituição e das leis.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.  
Manaus, 14 de setembro de 2022.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas